



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

CREDENCIADOR: União Federal - Exército Brasileiro -
Comando da 1ª Região Militar

CREDENCIADO: OCS CECOF CENTRAL DE EXAMES
COMPLEMENTARES OFTALMOLOGICOS
LTDA-ME

OBJETO: Prestação de serviços na especialidade de
OFTALMOLOGIA

NATUREZA: ostensivo

VIGÊNCIA: 05 / 07 / 2018 a 04 / 07 / 2019
(12 meses a contar da assinatura)

TERMO DE CONTRATO DE Nº 033/2018
CREDENCIAMENTO:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2016

EMPENHO: 2018NE800_____

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 022/2018

NUP: 64279.000033/2018-18

Valor Global estimado R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando da 1ª Região Militar, órgão do Exército Brasileiro, CNPJ 10.189.168/0001-40, neste ato representado pelo Sr Coronel FLAVIO AZAMOR DA COSTA, Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Região Militar, doravante denominada CONTRATANTE e a Organização Civil de Saúde - OCS CECOF CENTRAL DE EXAMES COMPLEMENTARES OFTALMOLOGICOS LTDA-ME, com sede social situada na Rua Gessyr Gonçalves Fontes, nº 139 loja 04, Centro - São João de Meriti - Rio de Janeiro/RJ, telefone 21 2756-9060/3752-0559, registro no CNPJ sob nº 02.680.581/0001-85, neste ato representado pelo Sr. WILLIAM ALVES TEIXEIRA JUNIOR, Idt 52.55157-2, expedida pelo CRM-RJ, CPF 908.590.737-37, Diretor médico, têm entre si justo e contratado, com autorização contida no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2018, nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Portaria Ministerial nº 305 de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02), Instruções Normativas STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997 e Portaria do Gabinete do Comandante do

Azamora

[Assinatura]

Exército nº 761 de 02 de dezembro de 2003, vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2013, para a prestação de serviços de oftalmologia aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx, da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS, e excepcionalmente a outros integrantes do Exército Brasileiro, assistidos pelo CONTRATANTE, quando formalmente encaminhados, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO é garantir aos assistidos pelo CONTRATANTE, conforme identificado na cláusula segunda, residentes ou em trânsito na área da 1ª Região Militar, os serviços especializados de natureza contínua pela CONTRATADA em seu estabelecimento, em especial para os serviços a seguir:

a) OFTALMOLOGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - São beneficiários do atendimento por parte da CONTRATADA:

2.1.1 - Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e os Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes;

2.1.2 - Pensionistas do Exército Brasileiro e seus dependentes; e

2.1.3 – Servidores Civis (Ativos e Inativos), seus Dependentes e Pensionistas vinculados ao Exército Brasileiro, inscritos no PASS, conforme Portaria Nº 117-DGP, de 19 maio de 2008.

2.2 – Nos casos específicos de atendimento Neonatal, Neo-Infantil e Materno-Infantil, são beneficiários por parte da CONTRATADA:

2.2.1 - Filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro;

2.2.2 - Filhos de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da pensionista;

2.2.3 – Filhos de Servidores Civis (Ativos e Inativos) vinculados ao Exército Brasileiro, inscritos na PASS; e

2.2.4 – Filhos de Servidores Civis falecidos (Ativos e Inativos) vinculados ao Exército Brasileiro, inscritos na PASS, que vivam ou não sob a responsabilidade da pensionista.

2.3 - A mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx e/ou da PASS e sua Carteira de Identidade;

2.4 - A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser filha do beneficiário, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta da CONTRATANTE;

2.5 - A identificação dos pacientes, usuários do Sistema FuSEx, é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx, acompanhados da GE prevista na Cláusula Quarta;

2.6 - Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx e/ou da PASS, o documento (identidade e cartão de beneficiário) do contribuinte responsável, acompanhados da GE prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as Cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 - Constitui direito legal de o CONTRATANTE ter o serviço prestado, objeto deste CONTRATO, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de CONTRATO e anexos;

3.3 - São direitos legais da CONTRATADA, receber do CONTRATANTE, o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de CONTRATO e anexos;

3.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº. 8.666/93 - alterado pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98;

3.5 - A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente Contrato, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 - A apresentação do paciente à CONTRATADA será feita mediante Guia de Encaminhamento - GE, com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATADA;

4.2 - A GE será expedida pelos Diretores/Comandantes do Hospital Central do Exército - HCE; Hospital Geral do Rio de Janeiro - HGeRJ; Policlínica Militar do Rio de Janeiro - PMRJ; Policlínica Militar da Praia Vermelha - PMPV; Policlínica Militar de Niterói - PMN e Instituto de Biologia do Exército - IBEx, 9ª Bia AAAe, 1º Esqd C L, 32º BIMtz, 38º BI, 56º BI, HE/AMAN, CRI, Organizações Militares Encaminhadoras que respondem pela CONTRATANTE nos atos de encaminhamentos de pacientes, de acompanhamentos dos atendimentos, de conferências das despesas e liquidação das mesmas;

4.2.1 - Nos Municípios sedes de Circunscrição do Serviço Militar (CSM), Delegacia do Serviço Militar (Del SM) e Tiros-de-Guerra (TG), onde não houver Médico Militar, os beneficiários do FuSEx e/ou PASS deverão ser encaminhados por meio de Chefe de Circunscrição do Serviço Militar, Delegado do Serviço Militar ou Instrutor-Chefe de Tiro-de-Guerra, para uma OCS (Organização Civil de Saúde) e PSA (Profissional de Saúde Autônomo),

R. B. B.

6

previamente contratado ou conveniado;

4.3. - A CONTRATADA deverá proceder com a correta identificação do USUÁRIO FuSEx e/ou PASS conforme explícito na Clausula Segunda, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos, salvo os casos de emergência que seguirão o disposto na Cláusula Quinta;

4.4 – Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão nas diferentes áreas de atendimento;

4.5 - Ao término de cada mês de atendimento, o paciente ou responsável, assinará o último Termo de Atendimento constante da GE, sendo alertado pela CONTRATADA para conferir todas as despesas de sua responsabilidade;

4.6 - Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA:

4.6.1 - Os membros do corpo clínico da CONTRATADA;

4.6.2 - O profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA;

4.6.3 - O autônomo que presta serviço à CONTRATADA em caráter regular;

4.6.4 - Organizações Civis ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS ou a Empresa de Plano de Saúde contratados pelo Comando da 1ª Região Militar; e

4.6.5 - O anestesista e instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.

4.7 - Nos procedimentos, objeto deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, a CONTRATADA utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento os beneficiários descritos no ítem 2.1, deste Contrato;

4.8 - A CONTRATANTE fará apresentar, regularmente, um oficial à contratada, objetivando verificar as condições do cumprimento das obrigações ora assinaladas e acompanhar o tratamento que está sendo prestado aos usuários;

4.9 – As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades;

4.10 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não restringindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

4.11 – O não exercício pela CONTRATANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos pela CONTRATANTE em qualquer momento;

4.12 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas;

4.13 - A OCS contratada poderá oferecer aos militares da ativa, reservada remunerada e reformados e aos servidores civis, dependentes e agregados, vinculados à 1ª Região Militar, programas de saúde corporativos por adesão voluntária – com preços diferenciados do mercado – desde que destituída de qualquer responsabilidade à Administração Militar.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMERGÊNCIA

5.1 – Os casos de emergência poderão ser atendidos mediante a identificação prévia do usuário, pela CONTRATADA, na forma expressa na Cláusula Segunda, devendo esta comunicar imediatamente o fato a qualquer OMS/UG-FuSEx Encaminhadora, citada na Cláusula Quarta, item 4.2, por telefone e por documento escrito, contendo cópia do relatório médico do ato do atendimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CONTRATADA, isto é, se as mesmas correrão por conta da CONTRATANTE ou do paciente;

5.2 – Todo tratamento de emergência será comprovado por laudo emitido de próprio punho pelo médico atendente, com especificação do diagnóstico do momento do atendimento, e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de emergência por parte do médico militar designado pela Organização Militar Encaminhadora, justamente para este fim;

5.3 – A CONTRATANTE, ao reconhecer que o paciente internado na situação de emergência tenha direito à continuidade do atendimento emitirá uma GE e a enviará à CONTRATADA;

5.4 – A CONTRATANTE julgando que o paciente não possa ser atendido, por contrariar quaisquer dos dispositivos da legislação que o reconheça como usuário do Exército, não emitirá a GE. Informará à CONTRATADA que o atendimento não será regularizado e as despesas correrão inteiramente por conta do paciente ou do seu responsável;

5.5 – Os atendimentos por especialistas, ou os referentes a exames complementares de diagnóstico poderão ser realizados na CONTRATADA, independentemente de GE desde que justificados pelo médico;

5.6 – Para efeito do constante da Cláusula Primeira, a CONTRATADA declara ter condições técnicas para realizar atendimentos de emergência, caso seja necessário, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, no prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERNAÇÃO

6.1 – A internação será assim considerada quando o paciente ocupar instalações (enfermaria, quarto ou UTI) por período igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas ou não. Para este fim, serão considerados os seguintes padrões de acomodação, de acordo com a disponibilidade, e no caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem o beneficiário do FuSEx e/ou PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx, excluída a UTI:



6.1.1 - Para Oficiais e seus dependentes: Quarto privativo e semiprivativos, sem acompanhante, ressalvados os direitos dos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pacientes menores de 18 (dezoito) anos;

6.1.2 - Para subtenentes e sargentos e seus dependentes: Quarto privativo, semiprivativo e enfermaria de até seis leitos, sem acompanhante, ressalvados os direitos dos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pacientes menores de 18 (dezoito) anos;

6.1.3 - Para cabos, taifeiros e soldados: enfermarias de até três leitos e enfermarias gerais, sem acompanhante, ressalvados os direitos dos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pacientes menores de 18 (dezoito) anos; e

6.1.4 - Para Servidores Civis e seus dependentes, vinculados ao PASS: Quarto privativo, semiprivativo e enfermaria de até seis leitos, sem acompanhante, ressalvados os direitos dos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pacientes menores de 18 (dezoito) anos.

6.2 - Caso o beneficiário do FuSEx e/ou PASS opte por melhoria de padrão de acomodação para si ou para seus dependentes, a diferença de honorários médicos e despesas hospitalares referentes a esta opção, será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

6.2.1 - Ao fazer esta opção, o beneficiário do FuSEx e/ou PASS deverá assinar, em conjunto com o responsável da OCS o Termo de Ajuste Prévio, Anexo VIII, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico ou odontólogo, que também assinará o termo.

6.3 - Em casos de internação prolongada, a critério da equipe médica da CONTRATADA, a conta poderá ser enviada à CONTRATANTE a cada 15(quinze) dias;

6.4 - Ao término dos atendimentos, dos exames e da alta hospitalar, o responsável pelo paciente será alertado pela CONTRATADA para assinar o Termo de Atendimento, constante da GE, após conferir todas as despesas de sua responsabilidade constantes da conta a ser apresentada;

6.5 - A CONTRATADA se obriga a comunicar de imediato, à família do usuário e à OM encaminhadora, qualquer óbito ocorrido com os pacientes atendidos;

6.6 - A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Manter um preposto com autoridade para atuar em seu nome e representá-lo junto à CONTRATANTE, bem como coordenar os serviços prestados;

7.2 - Responder por todos os tributos, administração, encargos trabalhistas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais e por toda e qualquer despesa ou indenização decorrente da prestação dos serviços que sejam devidos em consequência do presente Contrato, bem como observar a legislação vigente e outros documentos legais aplicáveis;

7.3 - A CONTRATADA se obriga a manter em dia os pagamentos dos Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal, INSS, FGTS etc), além de não possuir nenhuma



pendência inscrita na Dívida Ativa da União, além de manter o SICAF em dia, condições imprescindíveis para continuar recebendo encaminhamentos de pacientes, bem como, com a devida indenização pelos atendimentos prestados como previsto na Lei 8666/93. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.

7.4 - Permitir que a CONTRATANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste contrato, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme Cláusulas deste Contrato;

7.5 - Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se ainda, a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito;

7.6 – Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do presente Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do OBJETO, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados;

7.7 – Refazer, exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos fixados pela CONTRATANTE, as parcelas dos serviços executados com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação contratual, quando tal fato decorrer de responsabilidade da CONTRATADA;

7.8 – Não se valer desse Contrato para assumir obrigações perante Terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem, em nenhuma hipótese, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;

7.9 – Outras exigências/condições previstas neste Contrato e na legislação específica vigente, especialmente o disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relacionados à participação da CONTRATANTE nos serviços contratados;

8.2 – Responsabilizar-se pelo pagamento devido à CONTRATADA, na forma especificada neste Contrato, e prazos compatíveis com as disponibilidades de recursos alocados à CONTRATANTE;

8.3 – Cabe ainda à CONTRATANTE:

8.3.1 - Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CONTRATO;

8.3.2 - Dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx e/ou PASS, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

8.3.3 - Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

8.3.4 - Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço da CONTRATADA;

8.3.5 - Comunicar à CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento; e

8.3.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a respeito de advertências a si dirigidas ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

9.1 - É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a Terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pelos serviços objeto deste Contrato;

9.2 - A CONTRATADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por Terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

9.3 - Fica estabelecido que a critério da CONTRATANTE, o valor deste Termo de Contrato poderá ser sub-rogado parcialmente ou em sua totalidade para às seguintes Organizações Militares de Saúde do Comando da 1ª Região Militar:

- a) Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ);
- b) Policlínica Militar de Niterói (PMN);
- c) Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV);
- d) Hospital Central do Exército (HCE);
- e) Hospital da Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ);
- f) Instituto de Biologia do Exército (IBEx);
- g) 9ª Bia AAAe (Es);
- h) 1º Esqd C L;
- i) 32º BI;
- j) 56º BI;
- k) HE / AMAN;
- l) CRI;
- m) DCMun;
- n) 38º BI; e
- o) CAEx.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O Valor total deste Termo de CONTRATO será em função dos serviços prestados durante o prazo de vigência;

10.2 - O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores decorrentes dos serviços prestados, na forma deste Termo de CONTRATO, observadas as dotações previstas nas tabelas e índices previstos no Anexo I do Edital de Credenciamento 01/2013;



10.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura mensal em 03 (três) vias de igual teor em nome a Organização Militar para a qual foi prestado o serviço, anexando todos os atendimentos prestados, discriminando nº de ordem, data, nº de Guia de Encaminhamento, nome do usuário, nº do código pessoal (PREC/CP), valor em R\$ e relatório de conferência em ordem numérica das guias;

10.4 - A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio, com preenchimento correto, sem rasuras, com justificativa de procedimentos clínicos, diagnóstico (Código Internacional de Doenças), quando for o caso, de acordo com a norma de cada área, assim como o correto fornecimento dos códigos dos procedimentos;

10.5 - Os Processos de Pagamento serão montados tendo como documento base, uma Nota de Serviços – NSv, emitida em 3 (três) vias, que, obrigatoriamente, estará acompanhada dos seguintes documentos:

10.5.1 - Um rol, em papel com timbre da CONTRATADA, onde serão discriminados todos os pacientes atendidos e constantes das GE, o valor correspondente a cada paciente e a soma total, idêntica limitado ao valor constante da NSv;

10.5.2 - As primeiras vias das GE, com os Termos de Atendimento datados e assinados pelos responsáveis ou pelos pacientes;

10.5.3 - Uma relação ou Fatura discriminativa de todos os procedimentos realizados (os medicamentos, os materiais, as próteses, os exames de laboratórios, os exames radiográficos e outros utilizados no tratamento do paciente), com os respectivos preços; e

10.5.4 - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de aquisição de materiais solicitados pelo CONTRATANTE, junto à fatura mensal.

10.6 - As Notas Fiscais serão encaminhadas à Organização Militar Encaminhadora e emitidas em nome das respectivas Unidades, quando esta solicitar, após a realização de auditoria interna;

10.7- Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante da Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado dar ciência na própria guia;

10.8 - O pagamento será efetuado, após a regular liquidação da Nota Fiscal pelo Agente da Administração encarregado para tal fim, condicionada à(s) respectiva(s) Lisura(s) Médica(s), em depósito em conta-corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do Processo de Pagamento no Protocolo da OM Encaminhadora, data esta que se constitui no adimplemento das obrigações, tratado no Inciso III do Art. 55, da Lei nº 8.666/93;

10.9 - Dos pagamentos efetuados serão retidos automaticamente os tributos federais conforme instrução Normativa Conjunta nº 28 da Secretaria da Receita Federal, de 01 de março de 1999, além da retenção para a Previdência Social instituída pela Portaria Interministerial nº 5.402, de 01 de julho de 1999 e regulada pela Ordem de Serviço nº 209 - INSS, de 20 de maio de 1999;

10.10 - Para efeito deste Contrato, fica definido que os recursos destinados ao pagamento das indenizações decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA são oriundos do Fundo



(Termo de Contrato de Credenciamento nº 033/2018, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR e a OCS CECOF CENTRAL DE EXAMES COMPLEMENTARES OFTALMOLOGICOS LTDA-ME.)
de Saúde do Exército, da contribuição mensal dos beneficiários do PASS e do Tesouro Nacional;

10.11 - A CONTRATANTE somente se responsabilizará pelas despesas previstas no presente Contrato, devidamente autorizadas, respeitado o contido na Cláusula Primeira e no item 6.3 da Cláusula Sexta;

10.12 - Não serão efetuados pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS

11.1 - É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de CONTRATO, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

11.2 - A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, o CONTRATANTE devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

11.3 - O CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, o CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva lisura, por escrito o relatório de Glosa;

11.4 - A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CONTRATANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

11.5 - O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do mesmo;

11.6 - Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes (Nota Fiscal);

11.7 - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE: cópia de Guia de Encaminhamento; Guia de Encaminhamento em nome de outra credenciada; valores em discordância aos pactuados na CLÁUSULA DECIMA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - A revisão de preços e a atualização monetária, nos casos de prorrogação do CONTRATO, previstos na Lei nº. 8.666/93, será de acordo com as tabelas citadas na Cláusula Décima, publicadas no Diário Oficial da União, dentro do que possibilita o Decreto nº. 1.054, de 17/02/1994 e alterado pelo Decreto nº. 1.110, de 13/04/1994;



12.2 - Qualquer reajuste de preço só terá validade, em função de reajuste nas tabelas mencionadas na cláusula décima, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado por Termo Aditivo ao Termo de CONTRATO;

12.3 - Quaisquer acréscimos ou retiradas de serviços só terão validade, em função de alteração da cláusula primeira, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado por Termo Aditivo ao Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A vigência do presente instrumento contratual será de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

13.1.1 - A prorrogação do presente Contrato se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os requisitos exigidos para contratação permanecem sendo cumpridos pela CONTRATADA e que os serviços prestados são satisfatórios aos assistidos da CONTRATANTE;

13.2 - Quaisquer das partes que não se interessarem pela prorrogação contratual deverão comunicar o seu desinteresse, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Fundo de Saúde do Exército - FUSEx, contribuição mensal dos beneficiários da PASS e Tesouro nacional, ficando estabelecido o Projeto/Atividade 847739, Programa de Trabalho 05302063728870001, Natureza de Despesa 339039, subitem 50, Nota de Empenho 2014NE, estimativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e a seu critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

14.1.1 - Advertência, devidamente anotada nos registros cadastrais de ocorrência do Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

14.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média dos 3 (três) últimos meses do faturamento da CONTRATADA, nos casos de recusa de atendimento aos pacientes citados na Cláusula Décima Terceira e nos casos de atraso na entrega de exames, salvo por motivo de força maior devidamente justificado. A CONTRATADA será notificada para recolher no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou, a critério do Comandante do CONTRATANTE, tais valores de multas, os quais poderão ser descontados nos pagamentos devidos à CONTRATADA. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique outras sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93; e

14.1.3 - Rescisão do contrato, conforme estabelecido nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Serão considerados motivos de força maior ou de caso fortuito, para fins de isenção de multa e demais medidas cabíveis, aqueles decorrentes do disposto na legislação pertinente, relacionados na Cláusula Décima Sétima, deste Contrato;

14.3 - A recusa injusta da CONTRATADA em atender o paciente encaminhado regularmente pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento parcial da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

14.4 - A CONTRATADA será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial e mediante comunicação da CONTRATANTE, entre outras, nas seguintes hipóteses:

14.4.1 - Inobservância das recomendações técnicas ou administrativas dadas pela CONTRATANTE;

14.4.2 - Atraso na entrega de resultado de exames por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

14.4.3 - Interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa, ou 10 (dez) dias não consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e devidamente comprovada;

14.4.4 - Atraso de 7 (sete) dias no atendimento das determinações da CONTRATANTE, em caso de reincidência; e

14.4.5 - Descumprimento de quaisquer outras Cláusulas ou condições deste contrato, que venha a prejudicar a execução do mesmo.

14.5 - Em caso de rescisão por inadimplemento, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre a média dos 3 (três) últimos meses do faturamento da CONTRATADA, independente do pagamento de multas moratórias eventualmente já efetuadas ou descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - São motivos de rescisão do presente Contrato, independente de qualquer procedimento judicial, os estabelecidos na Lei nº 8.666/93, Artigos 77, 78 e 79;

15.2 - A CONTRATANTE poderá dar o presente Contrato por terminado no todo ou em parte, independente de qualquer fundamento, justificativa ou notificação judicial, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

15.2.1 - Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATANTE fica obrigada ao pagamento integral da parte dos serviços já executados, que não tenha sido paga, e daquelas, que por mútuo acordo entre as partes, devam ser realizadas até a data do encerramento das atividades, ou da execução do novo Contrato.

15.3 - A CONTRATADA reconhece, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previsto nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

15.4 - A CONTRATADA está sujeita, no que couber, à Lei nº 8.666/93, e suas

Assinatura

(Assinatura)

alterações;

15.5 - O presente contrato será considerado rescindido se qualquer das partes contratantes não cumprir o que lhe for pertinente, prescrito nas suas Cláusulas;

15.6 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

15.6.1 - Se a CONTRATADA falir, requerer concordata ou transferir para Terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, da CONTRATANTE;

15.6.2 - Liquidação amigável ou judicial da CONTRATADA; e

15.6.3 - Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

15.7 - Em caso de rescisão por inadimplemento, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento da quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, independentemente das multas moratórias eventualmente já aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

16.1 - O Comando do Exército, representado neste Contrato, não poderá ser alegado ou servir como amparo de pretendidas isenções tributárias ou por motivos de favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos, bens ou questões que caibam à CONTRATADA ou ao usuário;

16.2 - Caberá à CONTRATADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

São considerados casos fortuitos e de força maior, para fim de isenção de multas e demais medidas cabíveis, os motivos decorrentes de:

17.1 - Estado de Guerra, emergência, interrupção de fornecimento de Serviço Público, motivos ou tumultos que impeçam a realização dos trabalhos ajustados;

17.2 - Interrupção dos meios de transporte;

17.3 - Greve geral ou generalizada dos empregados;

17.4 - Calamidade pública declarada por autoridade competente;

17.5 - Indisponibilidade comprovada, nos mercados nacional e internacional de qualquer material imprescindível para a execução dos trabalhos ajustados;

17.6 - Mobilização industrial ou fornecimento prioritário, por instrução de autoridade brasileira;





(Termo de Contrato de Credenciamento nº 033/2018, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR e a OCS CECOF CENTRAL DE EXAMES COMPLEMENTARES OFTALMOLOGICOS LTDA-ME.)

17.7 - Acidente de trabalho que avarie parte já executada ou equipamento em uso, uma vez comprovado que o acidente ocorreu por culpa da CONTRATANTE;

17.8 - Ocorrência de sinistros tais como: incêndio, explosão, inundação ou qualquer outro caso fortuito que esteja fora do controle da CONTRATADA; e


17.9 - Outros casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde está sediado o Comando da 1ª Região Militar, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, preparam o presente TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis por sua execução identificados pelo Posto ou Título Profissional, nome, identidade civil ou militar, CPF, nº de registro no Conselho Profissional, função exercida na Sociedade, conforme Contrato Social, em anexo ao presente Contrato ou vínculo empregatício constante da Carteira de Trabalho, e ainda, por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todas suas Cláusulas e condições.

Rio de Janeiro, RJ, 5 de julho de 2018.



FLAVIO AZAMOR DA COSTA – Coronel
Ordenador de Despesas da 1ª Região Militar




WILLIAM ALVES TEIXEIRA JUNIOR
OCS

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Idt:



Nome: WAGNER MONTeiros TEIXEIRA.
CPF: 299-972.677-53.
Idt: 02.196.349-8.

